

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.216.942-5

DATA: 26/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 153/2026

APROVADO EM 19/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PRIME – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

*EMENTA: reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Prime – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua João Wyclif, n.º 530, município de Londrina, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Prime Londrina Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Finais, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5947, de 12/09/2024, pelo prazo de 01/01/2025 até 31/12/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.216.942-5

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais do curso do Ensino Fundamental – Anos Finais:

### RESUMO

O presente protocolado trata da solicitação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais do Colégio Prime – EFM, do município e NRE de Londrina, sendo que o curso possui Autorização de Funcionamento com período de vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, concedida por meio da Resolução nº 5947/2024 DOE 27/09/2024.

Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que não constam Relatórios Finais armazenados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final (Marfin).

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros expirou em 28/02/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 05/05/2028.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta do protocolado conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.216.942-5

**MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS<sup>1</sup>**

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO:1380 LONDRINA			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 82 15 - COLÉGIO PRIME – ENSINO MÉDIO					
ENDEREÇO: RUA JOÃO WYCLIF nº 530 GLEBA FAZEND PALHANO - CEP 86.050-430					
FONE: (43) 3025-1020					
ENTIDADE MANTENEDORA: COLÉGIO PRIME LONDRINA LTDA					
CURSO (4039): Ensino Fundamental 6º / 9º ano REGULAR					
TURNO: MATUTINO		C.H. TOTAL DO CURSO:4050		DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA:SIMULTÂNEA		
<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>		<b>6º ANO</b>	<b>7º ANO</b>	<b>8º ANO</b>	<b>9º ANO</b>
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE	02	02	02	02
	CIÊNCIAS	03	03	03	02
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02
	GEOGRAFIA	03	03	03	03
	HISTÓRIA	03	03	03	03
	LÍNGUA PORTUGUESA	06	06	06	06
	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02
	MATEMÁTICA	06	06	06	06
<b>Total de horas-aula semanais - BNC</b>		<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>26</b>
PARTE DIVERSIFICADA - PD	PROJETO ESTRATÉGICO DE ENSINO APRENDIZAGEM (PEEA)	01	01	01	01
	APROFUNDAMENTO DE LÍNGUA INGLESA	05	05	05	05
	BIOLOGIA	--	--	--	01
	FÍSICA	--	--	--	01
	QUÍMICA	--	--	--	02
<b>Total de horas-aula semanais - PD</b>		<b>06</b>	<b>06</b>	<b>06</b>	<b>10</b>
<b>Total de horas-aulas semanais *</b>		<b>33</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>36</b>

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com LDB nº 9394/96.

\*Serão ofertadas 06 aulas de 45 minutos por dia, de segunda a sexta-feira, no período da manhã.

\*\*6º ao 8º ano, no período vespertino, serão ofertadas mais 03 aulas de 45 minutos, em um dia da semana.

\*\*\* 9º ano, período vespertino, serão ofertadas mais 06 aulas de 45 minutos, em dois dias da semana.

Londrina, 09 de setembro de 2024.

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.216.942-5

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO</b>	<b>PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO</b>
Colégio Prime – EFM	Londrina	Resolução n.º 5947, de 12/09/24; de 01/01/25 a 31/12/25	Desde 01/01/25 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/26 a 31/12/30

A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados;

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF